**ID: 06BD561CB6134**

PREFEITURA DE OEIRAS
Mais trabalho, novas conquistas

OEIRAS (PI), 20 de março de 2023.

**PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 018/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMPONENTES ELETRONICOS, CABOS, BATERIAS E FONTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI.

**ASSUNTO:** Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro no Inciso II, Art. 75 e com as demais disposições da Lei 14.133/21 c/c Decreto nº 11.317 de 29 de Dezembro de 2022 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da **EDUARDO DE SOUSA PAIXÃO ELETRÔNICA, CNPJ: 09.488.317/0001-93,** para a aquisição dos materiais citados. O valor global do contrato será de **R$ 30.200,00 (Trinta mil e duzentos reais)**, conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se.

José Raimundo de Sá Lopes
Prefeito Municipal

Praça das Vitórias, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842

CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

**ID: 883E3042B4F94**

PREFEITURA DE OEIRAS
Mais trabalho, novas conquistas

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 030/2023**
**MODALIDADE:** DISPENSA Nº 018/2023
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMPONENTES ELETRONICOS, CABOS, BATERIAS E FONTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI.
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI**
**CONTRATADO: EDUARDO DE SOUSA PAIXÃO ELETRÔNICA**
**CNPJ: 09.488.317/0001-93**
**ENDEREÇO:** Praça Visconde da Parnaíba, Nº 81, Centro, Oeiras-PI, CEP: 64.500-000.
**VALOR GLOBAL:** R$ 30.200,00 (Trinta mil e duzentos reais).
**FONTE DE RECURSOS:** Orçamento Geral do Município de Oeiras-PI/Receitas próprias.
**FUNDAMENTAÇÃO:** Inciso II, Art. 75 e com as demais disposições da Lei 14.133/21 e Decreto nº 11.317 de 29 de Dezembro de 2022.
**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 20 de março de 2023.

OEIRAS(PI), 20 de março de 2023.

José Raimundo de Sá Lopes
Prefeito Municipal

Praça das Vitórias, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842

CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

**ID: 81C2371183D44**

CMDCA
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

**RESOLUÇÃO Nº. 002/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Institui a Comissão Especial para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Oeiras-PI, regulamenta a campanha eleitoral, traz as condutas vedadas e seu processamento, bem como as normas regulamentadoras do processo de escolha.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Oeiras-PI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 1.796/2015, RESOLVE:

**CAPÍTULO I**
**DA COMISSÃO ESPECIAL**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o Processo de Escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Oeiras-PI, para o mandato 2024/2028, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.
**§ 1º** Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.
**§ 2º** Caso algum membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no §1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

**Art. 2º** Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Maurena Maria da Silva, representante governamental;
II – Lindielma da Silva Sousa, representante governamental;

CMDCA
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

III – Edna Maria de Sousa Alves, representante da sociedade civil;
IV – Maria Medianeira Alves de Sousa Silva, representante da sociedade civil.
**§ 1º** Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Ana Emília de Siqueira Barbosa Marques.
**§ 2º** Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: José Ivani da Silva.
**§ 3º** O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

**Art. 3º** Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
**§ 1º** Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:
I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
III – Comunicar ao Ministério Público.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

**Art. 5º** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

(Continua na página seguinte)